

## **EDITAL Capes/CNPEM nº 024/2013**

### **DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS Coordenação-Geral de Programas Estratégicos CGPE Coordenação de Programas de Indução e Inovação - CII**

A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, Fundação Pública, criada pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, modificada pela Lei nº. 11.502, de 11 de julho de 2007, inscrita no CNPJ sob nº. 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Brasília, DF, CEP 70.040-020, através de sua Diretoria de Programas e Bolsas no País, no uso de suas atribuições, Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, tornam público edital que receberá propostas de pesquisadores enquadráveis nos termos deste Edital, até 25/06/2013 observando as disposições constantes no Projeto de Apoio à Capacitação Brasileira em Energia e Materiais por Meio dos Laboratórios Nacionais do CNPEM e legislação aplicável à matéria, bem como as diretrizes da política de ciência, tecnologia e inovação do País.

#### **1. OBJETIVO GERAL**

Estimular e apoiar o desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica nas áreas de energia e materiais, dentre elas, Biotecnologia, Bioenergia, Biomassa Bioetanol, Química Verde, Nanotecnologia e Luz Síncrotron, por meio da concessão de bolsas pela CAPES, estimulando a exploração de novas oportunidades de pesquisa, além de possibilitar a ampliação das oportunidades de cooperação entre grupos de pesquisas.

##### **1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

Promover uma ação estruturada para atração de pesquisadores qualificados, em nível de Pós-Doutorado e/ou Pesquisador Visitante Sênior (PVS), para o desenvolvimento e aprimoramento da pesquisa científica e tecnológica, através da (s) cooperação (ões) científica(s) entre instituições de pesquisas, no desenvolvimento de projetos nas áreas temáticas especificadas no item 2, a serem realizadas no CNPEM.

#### **2. ÁREAS TEMÁTICAS CONTEMPLADAS**

Este Edital visa apoiar projetos em uma ou mais linhas de pesquisa dos Laboratórios Nacionais, que constituem o Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais – CNPEM, atualmente estruturados como Laboratório Nacional de Luz Síncrotron – LNLS, Laboratório Nacional de Biociências – LNBio, Laboratório Nacional de Ciência e Tecnologia do Bioetanol – CTBE e Laboratório Nacional de Nanotecnologia – LNNano, relacionadas a seguir:

1. Estrutura e propriedades da matéria (magnetismo; soft matter; física atômica e molecular; e nanociências);

2. Pesquisa utilizando luz Síncrotron, com ênfase nas seguintes áreas: catálise, magnetismo, soft matter, imagens, espectroscopia de infravermelho, física atômica e molecular;
3. Instrumentação para uso e geração de luz Síncrotron, com ênfase nas seguintes áreas: ótica, detetores, controle e automação, engenharia mecânica e civil de precisão, tecnologia de vácuo e criogenia, engenharia eletrônica, magnetos e dispositivos de inserção;
4. Física de aceleradores;
5. Desenvolvimento de fármacos e biofármacos (química biológica e medicinal);
6. Biologia sintética e bioinformática;
7. Pesquisa básica em câncer, doenças negligenciadas e doenças cardiovasculares;
8. Biologia, bioquímica e metabolismo de microorganismos e plantas; (Fotossíntese da cana; síntese e degradação de polissacarídeos; estrutura molecular de carboidratos e proteínas; metabolismo vegetal e de microorganismos).
9. Bioenergia, Catálise e Química verde; (Tecnologia industrial de etanol de primeira e segunda geração a partir da biomassa da cana-de-açúcar; conversão de energia química em mecânica; biotecnologia industrial: enzimas, biocombustíveis e blocos químicos; gaseificação e termoconversão de biomassa a energia e blocos químicos; sustentabilidade das tecnologias; e modelos de avaliação de processos envolvendo biomassa (biorrefinaria)).
10. Materiais nanoestruturados produzidos a partir da biomassa e de minerais abundantes; nanotecnologia relacionada aos materiais vegetais; insumos para implementação de nanotecnologias; purificação, fracionamento e toxicologia de materiais nano e microparticulados; escalonamento ("scaling-up") de processos.
11. Instrumentação científica (espectroscopia no infravermelho, técnicas de imagem, microtomografias, nano microfabricação de sensores e dispositivos para energia e diagnóstico – ambiental, saúde humana e animal, agricultura);
12. Técnicas inovadoras de processamento, união e caracterização de materiais estruturais e funcionais.

O enquadramento das propostas nas linhas de pesquisa acima descritas é obrigatório e de inteira responsabilidade do pesquisador proponente.

### **3. PROPONENTES ELEGÍVEIS**

São elegíveis como proponentes os pesquisadores candidatos à bolsa. O proponente deverá ter formação compatível com o nível de bolsa solicitada e experiência comprovada no tema da proposta.

### **4. DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DOS PROJETOS A SEREM APRESENTADOS**

#### **4.1 DO CANDIDATO À BOLSA**

O candidato à bolsa deverá atender aos seguintes requisitos:

##### **4.1.1 Bolsa de Pós-Doutorado:**

- a. Ter currículo atualizado na Plataforma *Lattes*;
- b. Ter obtido o título de doutor há, no máximo, 5 (cinco) anos, na data da implementação da bolsa. Caso o diploma tenha sido obtido em instituição estrangeira, este deverá possuir o reconhecimento e validação, conforme dispositivo legal;
- c. Dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa conforme as regras do CNPEM;
- d. Indicar supervisor no CNPEM ou em Instituição de Ensino Superior que acompanhará o bolsista bem como o desenvolvimento das atividades por ele executadas, além de emitir parecer, ao final de cada ano, sobre a atuação do bolsista;
- e. Não ser beneficiário de outra bolsa da CAPES ou de qualquer entidade semelhante, tanto em nível federal, como estadual ou municipal.

#### 4.1.2 Bolsa de Pesquisador Visitante Sênior:

- a. Ser portador de título de Doutor, ou equivalente, há, no mínimo, 10 (dez) anos;
- b. Ter sido docente ou pesquisador de reconhecida competência em sua área e ter produção científica relevante, notadamente nos últimos 10 (dez) anos;
- c. Estar oficialmente licenciado a partir do momento da implementação e durante o período da bolsa, e possuir curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq, para períodos de permanência no CNPEM de 12 a 48 meses;
- d. Apresentar, para o período previsto para o usufruto da bolsa, Plano de Trabalho;
- e. Dedicar-se prioritariamente ao desenvolvimento do Plano de Trabalho;
- f. Não acumular a percepção da bolsa PVS com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes ou de qualquer outra agência nacional ou internacional, exceto bolsa de Produtividade em Pesquisa nível 1 do CNPq;
- g. Demonstrar, ao final da vigência da bolsa, o resultado dos estudos ou pesquisas realizados por ele conforme o Plano de Trabalho aprovado;
- h. Ser bolsista de Produtividade em Pesquisa nível 1 do CNPq ou:
  - i. possuir produção científica equivalente;
  - ii. ter experiência na formação de recursos humanos, expressa por suas orientações de mestrado e doutorado concluídas;
  - iii. ter conhecimento e experiência relacionados com a criação, implantação e consolidação da pesquisa e pós-graduação em instituições universitárias, envolvendo a estruturação de grupos e linhas de pesquisa e programas de pós-graduação.

## 4.2 DA PROPOSTA

As propostas deverão ser apresentadas em forma de projeto, conforme Anexo I, seguindo o roteiro:

- a) Título do Projeto;
- b) Enquadramento do Projeto às Áreas e Temas descritos no item 2 deste Edital;

c) Informar a existência de submissão do mesmo objeto da proposta desse Edital, e/ou participação em projetos voltados para o mesmo fim com indústrias e/ou qualquer outra agência de fomento, tanto no âmbito de recursos financeiros, quanto da propriedade intelectual;

- d) Pesquisador Proponente;
- e) Nome, CPF, Titulação, Cargo;
- f) Currículo atualizado na Plataforma Lattes (informar da sua existência, não necessitando anexar em papel);
- g) Endereço Profissional, Telefone, Fax e Endereço Eletrônico;
- h) Perfil do Candidato para a Bolsa Solicitada.
- i) Detalhamento do Projeto, descrevendo:
  - i. Introdução e Justificativa;
  - ii. Objetivo;
  - iii. Metodologia e estratégia a ser executada;
  - iv. Atividades de pesquisa previstas para cada bolsista;
  - v. Resultados esperados/impactos previstos;
  - vi. Linhas gerais do cronograma a ser cumprido.

## 5. ITENS FINANCIÁVEIS

A CAPES financiará o pagamento das bolsas diretamente aos beneficiários, de acordo com o quadro a seguir:

MODALIDADE	DURAÇÃO	VALOR DA BOLSA
Pesquisador Visitante Sênior - PVS	Até 48 meses	R\$ 8.905,42
Pós Doutorado - PD	Até 36 meses	R\$ 4.100,00

Serão financiadas até 10 bolsas para modalidade Pesquisador Visitante Sênior - PVS e até 15 bolsas para modalidade Pós-Doutorado - PD.

O CNPEM financiará além de toda a infraestrutura para a execução do projeto, valores correspondentes à taxa de bancada, alimentação, seguro saúde e passagens, conforme segue.

Item Financiado	Pesquisador Visitante Sênior (48 meses)	Pós Doutorado (36 meses)	Valor Total
Taxa de Bancada	Até 10 bolsas	Até 15 bolsas	R\$ 408.000,00
Transporte			R\$ 37.500,00
Alimentação			R\$ 239.514,00
Seguro Saúde			R\$ 130.257,60
TOTAL			R\$ 815.271,60

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VALOR DO FINANCIAMENTO DOS PROJETOS**

O prazo de execução dos projetos corresponde ao estabelecido para as modalidades de bolsas contempladas neste Edital, e será contado a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

## **7. RECURSOS FINANCEIROS**

As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 7.303.873,20, sendo R\$ 6.488.601,60 oriundos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, para pagamento de bolsas de pesquisa, e R\$ 815.271,60 provenientes do Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais - CNPEM, para custeio de passagens, taxas de bancada, alimentação e seguro saúde, além da infraestrutura necessária ao desenvolvimento dos projetos aprovados, que será liberado em parcelas de acordo com a disponibilidade e interesse do CNPEM.

## **8. DO CRONOGRAMA**

<i>FASE</i>	<i>PRAZOS</i>
Encaminhamento das propostas	Até 25/06/2013
Etapa I - Análise Técnica	Até 12/07/2013
Etapa II – Análise de Mérito	Até 31/07/2013
Pedidos de Reconsideração	Até 15/08/2013
Etapa III - Resultado Final	Até 30/08/2013

## **9. INSTRUÇÕES PARA A INSCRIÇÃO DE PROJETO**

### **9.1 CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO DE PROJETO**

São condições para a inscrição de projetos:

- cumprimento do prazo de inscrição estabelecido neste Edital;
- encaminhamento do projeto à Capes, por proponente que preencha os requisitos para a candidatura a uma das bolsas;
- inclusão da documentação completa, conforme estabelecido neste Edital.

### **9.2 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

São exigidos os seguintes documentos:

- Projeto elaborado de acordo com o Roteiro Básico do item 4.2 (uma via impressa e outra por e-mail (cnpem@capex.gov.br));

- b) Documento do Representante Legal da Instituição sede do Proponente declarando concordância da execução do Projeto nas instalações do CNPEM, destacando a importância do Projeto proposto, se for o caso.
- c) Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso de Bolsista (ANEXO II) devidamente preenchido e assinado;
- d) Termo de Confidencialidade devidamente assinado;
- e) Cópia do diploma ou certificado de conclusão de sua maior graduação.

O proponente que não apresentar a documentação exigida e infringir quaisquer dos itens previstos neste Edital terá a sua proposta desclassificada.

## **10. ENVIO DAS PROPOSTAS**

10.1 As propostas deverão ser enviadas à CAPES em duas vias, uma impressa, por correio e outra digitalizada em formato PDF, por e-mail ([cnpem@capes.gov.br](mailto:cnpem@capes.gov.br)), até o dia **25/06/2013**.

Endereço para envio das propostas:  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes  
Coordenação de Programas de Indução e Inovação – CII  
Setor Bancário Norte Quadra 2 Bloco L Lote 6 – 9º andar  
70040-020-Brasília-DF

Fone: (0xx61) 2022-6310

E-mail: [cnpem@capes.gov.br](mailto:cnpem@capes.gov.br) e [editalcapes@cnpem.br](mailto:editalcapes@cnpem.br)

10.2 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 4, contendo todos os elementos ali previstos.

10.3 Estará automaticamente excluído do processo de seleção o projeto que não atender ao conjunto de exigências estipuladas.

## **11. ANÁLISE, JULGAMENTO E RESULTADO DAS PROPOSTAS**

A seleção das propostas submetidas à Capes será realizada de acordo com as seguintes etapas:

- I. análise pela área técnica da Capes;
- II. análise por um Comitê Científico especificamente instituído para tal finalidade;
- III. aprovação e homologação pela Diretoria de Programas e Bolsas no País da Capes.

### **11.1 ETAPA I - ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA CAPES**

Os responsáveis pela área técnica da CAPES farão a análise dos projetos de acordo com os requisitos indicados a seguir:

- enquadramento do projeto às linhas definidas no item 2 deste Edital;
- elegibilidade das candidaturas, conforme item 4;
- atendimento aos objetivos deste documento;
- encaminhamento da proposta na forma exigida nos itens 4.2 e 10 deste Edital.

## 11.2 ETAPA II - Análise de Mérito

A análise de mérito será feita por um Comitê Técnico Científico, constituído por indicação do CNPEM e da CAPES, especificamente para esta finalidade.

O Comitê Técnico Científico apresentará as justificativas, por escrito, para todas as propostas julgadas (recomendadas ou não), com as respectivas pontuações, assim como outras informações julgadas pertinentes.

É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico Científico:

- a) participar do julgamento de projeto no qual tenha participação. Caso algum membro pertença à mesma instituição ou Unidade do CNPEM participe de qualquer proposta, deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto;
- b) avaliar proposta submetida por seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- c) avaliar proposta de proponente, respectivo cônjuge ou companheiros, com o qual esteja litigando judicial ou administrativamente;
- d) para a avaliação do mérito técnico-científico da proposta serão considerados os seguintes critérios de julgamento, os quais terão a pontuação de 0 (zero) a 10 (dez) para identificar os melhores resultados do conjunto de propostas:

ORDEM	Crterios de análise e julgamento	Pontuação
A	Mérito técnico-científico do Projeto	0-10
B	Adequação da estratégia e atividades de pesquisa propostos	0-10
C	Relevância dos resultados esperados para as áreas ou temas de pesquisa citados no item 3	0-10
D	Contribuição do Projeto para a sua área de pesquisa e linha temática proposta	0-10
E	Competência, experiência e adequação do candidato à bolsa para o desenvolvimento do projeto	0-10
F	Comprometimento institucional do CNPEM com a continuidade e fortalecimento da pesquisa na área, após encerrada a execução do projeto.	0-10

## 11.3 ETAPA III - APROVAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PELA DIRETORIA DE PROGRAMAS E BOLSAS NO PAÍS DA CAPES

A etapa decisória no âmbito da CAPES será concluída com a classificação e aprovação das propostas qualificadas, submetidas à decisão final do Diretor de Programas e Bolsas no País.

## **12. RESULTADO**

- i. A relação das propostas aprovadas será divulgada pela CAPES em sua página na Internet e no Diário Oficial da União – DOU.
- ii. Todos os proponentes deste Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência, preservada a identificação dos consultores que analisaram o mérito acadêmico dos projetos.

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Caso o proponente decida contestar o resultado do julgamento, deverá apresentar recurso à CAPES, que será analisado pelos Dirigentes da Agência órgão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União.

## **14. CONTRATAÇÃO DOS PROJETOS APROVADOS E IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS**

14.1 Para cada bolsa concedida, os compromissos entre a CAPES, o CNPEM e se aplicável também à Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa caso o proponente estiver vinculado a alguma, serão determinados por meio de Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso de Bolsista (ANEXO II) da CAPES.

14.2 Para implementação da bolsa, o proponente deverá assinar o Formulário de Cadastramento e Termo de Compromisso de Bolsista e enviar à Diretoria de Programa e Bolsas no País da CAPES.

14.3 Em caso de desistência do bolsista, este deverá enviar solicitação ao CNPEM contendo as motivações da desistência e o relatório de atividades. Nesse caso, o CNPEM avaliará a solicitação e o relatório e julgará a necessidade de devolução dos recursos concedidos.

14.4 Caso seja de interesse do CNPEM, será possível selecionar outro candidato do cadastro de reserva e este utilizará a bolsa pelo período remanescente.

14.5 Os projetos aprovados e a implementação das bolsas obedecerão às normas previstas neste Edital e à legislação aplicável. A inatividade da bolsa por mais de 90 dias implicará automaticamente no encerramento do Projeto.

14.6 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta e indireta, no momento da assinatura do Termo de Concessão, constituirá fator impeditivo para contratação do projeto.

## **15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Ao final de cada ano de atividade, o bolsista deverá enviar para CAPES o relatório técnico, validado por seu supervisor do CNPEM, constando status do andamento do projeto.

Caso no decorrer das atividades de cada ano, houver despesas pagas pelo CNPEM, o bolsista deverá também encaminhar um relatório técnico financeiro ao CNPEM, anexando os comprovantes necessários para cada despesa.

Além dos relatórios, o bolsista deverá apresentar os resultados obtidos em reunião científica específica organizada pelo CNPEM.

Ao final do segundo ano da contratação do Projeto haverá, obrigatoriamente, uma avaliação do Comitê Técnico Científico em profundidade de seu andamento. Nessa ocasião, os projetos que não alcançarem o nível mínimo de pontuação, segundo critérios pré-estabelecidos, serão interrompidos, sendo vedada, neste caso, a substituição do bolsista.

A prestação de contas técnica e financeira será condição para encerramento e/ou renovação da bolsa. O CNPEM encaminhará parecer sobre a análise dos relatórios técnico financeiros à Capes.

## **16. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O projeto poderá ser descontinuado por decisão da CAPES e/ou do CNPEM, nas seguintes circunstâncias:

- a) se constatada ocorrência de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízos para essas Instituições; ou
- b) se o parecer de avaliação ao final do 2º ano for desfavorável.

## **17. DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO E DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Os direitos de propriedade intelectual referentes a resultados gerados no âmbito do presente Edital serão estabelecidos previamente entre cada proponente e o CNPEM.

Os direitos de propriedade intelectual existente antes da submissão desse Edital permanecerão de suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que utilizados na execução e consecução do objeto deste Edital. O titular da propriedade intelectual pré-existente concede, desde já, ao CNPEM uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento para as atividades fim objeto desse Edital.

## **18. PUBLICAÇÕES**

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação da pesquisa, apoiada pelo presente Edital, observadas as condições específicas previstas no Termo de Confidencialidade, Anexo III, deverão citar obrigatoriamente a CAPES e o CNPEM,

“Financiadores: CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e; CNPEM – Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais”.

## **19. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

A impugnação deverá ser dirigida à CAPES/Coordenação Geral de Programas Estratégicos – CGPE.

## **20. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL**

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da CAPES, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **21. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS**

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do Projeto.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à CAPES, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

Os casos omissos no presente Edital serão decididos pelo Comitê Técnico Científico, designado por Portaria da CAPES.

As informações geradas com a implementação dos Projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados da CAPES serão de domínio público;

O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional nº 01/1997, de 15 de janeiro de 1997, e no que couber e pelas normas internas da CAPES e do CNPEM.

---

**Carlos Alberto Aragão de Carvalho Filho**  
Diretor

---

**Jorge Almeida Guimarães**  
Presidente

**Anexo I – Modelo Estruturado de Projeto**

**Seleção pública de propostas para concessão de apoio financeiro a projetos de pesquisa científica e tecnológica que visem a Linha de Pesquisa:**

<b>Edital:</b>	Edital CAPES/CNPEM Nº [ ]/2013
<b>Proponente:</b>	
<b>CPF</b>	
<b>Titulação</b>	
<b>Cargo</b>	
<b>Currículo atualizado na Plataforma Lattes (link)</b>	Informar da sua existência, não havendo necessidade de anexar em papel.
<b>Endereço profissional, telefone, Fax e endereço eletrônico</b>	
<b>Perfil do candidato para a bolsa solicitada</b>	
<b>Título do Projeto</b>	
<b>Enquadramento do Projeto às linhas de pesquisa descritas no item 2</b>	
<b>Informar a existência de submissão do mesmo objeto da proposta desse Edital e/ou participação em projetos voltados para o mesmo fim com indústrias e/ou qualquer outra agência de fomento, tanto no âmbito de recursos financeiros, quanto da propriedade intelectual.</b>	
<b>Detalhamento do Projeto</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>a) Introdução e Justificativa;</li> <li>b) Objetivo;</li> <li>c) Metodologia e estratégia a ser executada;</li> <li>d) Atividades de pesquisa previstas para cada bolsista;</li> <li>e) Resultados esperados/impactos previstos;</li> <li>f) Linhas gerais do cronograma a ser cumprido.</li> </ul>

## **Anexo II – Termo de Confidencialidade**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, CENTRO NACIONAL DE PESQUISA EM ENERGIA E MATERIAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.567.817/0001-75, com sede na Rua Giuseppe Máximo Scolfaro, n.º 10.000, Guará, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente de CNPEM, neste ato representada por seu Diretor de Administração, Jovan Guimarães Gadioli dos Santos, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade n.º 885.171 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob nº 428.167.001-78, e por seu Diretor do Laboratório Nacional XXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, de outro,

NOME DO PESQUISADOR, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º XX.XXX.XXX, inscrito no CPF/MF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na endereço completo ,

denominadas “PARTES” quando referidas em conjunto ou “PARTE” quando referidas individualmente e,

*CONSIDERANDO* que o CNPEM tem por missão prover e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, nas áreas de sua competência, através de seus Laboratórios Nacionais;

*CONSIDERANDO* que o CNPEM e a CAPES firmaram na data de 19/12/2012 um Acordo de Cooperação para o estabelecimento de um programa de ampla cooperação e intercâmbio científico e tecnológico, para a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento de capacitação de recursos humanos, por meio da execução do Programa de Concessão de Bolsas e aportes financeiros para deslocamentos, por períodos determinados e destinados à execução de projetos de pesquisa conjuntos e formação de novos talentos relacionados a energia e materiais

*CONSIDERANDO* que cada uma das PARTES poderão fornecer “*Informações Confidenciais*” de que são proprietárias (REVELADORA) à outra PARTE (RECEPTORA) em razão das negociações direcionadas a um possível relacionamento entre o CNPEM e a XXXXXX, devendo estas informações serem tratadas e mantidas no estrito sigilo e confidencialidade;

As PARTES têm entre si, justo e contratado, o presente Acordo de Confidencialidade (“Acordo”), que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores, a qualquer título, observando as seguintes cláusulas e condições:

## 1. DESCRIÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

1.1 Para efeitos deste Acordo de Confidencialidade serão consideradas como “Informação Confidencial”, devido à sua natureza e independente de marcação expressa, podendo ser divulgadas e/ou repassadas na forma oral, escrita, visual, eletrônica e/ou por qualquer outro meio de comunicação possível por uma PARTE (REVELADORA) à outra PARTE (RECEPTORA), ainda que produzida durante a vigência deste instrumento e que incluam, porém sem implicar em sua limitação, em know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, protótipos, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, relatórios técnicos, memoriais, manuais de procedimentos, discos, disquetes, fitas, contratos, planos de negócios, dados de marketing, de processos, projetos, conceitos de produto, especificações, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, preços e custos, definições e informações mercadológicas, softwares, algoritmos, invenções, outras informações técnicas, financeiras e/ou comerciais, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções, estudos clínicos, processos de fabricação, dentre outros.

## 2. OBJETIVO DA DIVULGAÇÃO

2.1. A RECEPTORA utilizará as Informações Confidenciais somente para a finalidade aqui estabelecida, ou seja, para realização de estudos sobre possível colaboração técnica e/ou científica entre as PARTES, possibilitando futuros desenvolvimentos e projetos decorrentes destes estudos, sendo expressamente proibida a utilização das Informações Confidenciais para o desenvolvimento de interesses particulares e/ou de qualquer outro propósito, estranha ao objetivo deste Acordo de Confidencialidade.

2.2. A revelação de Informações Confidenciais por uma das PARTES não poderá ser interpretada como a concessão à RECEPTORA de qualquer tipo de cessão e/ou licença explícita, implícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de patente e/ou pedidos de patente das PARTES, direito autoral, propriedade intelectual, industrial, de marca, comercial ou quaisquer outros relacionados às Informações Confidenciais.

## 3. CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DE PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

3.1. As PARTES comprometem-se a manter sob estrito sigilo os dados e as informações fornecidas e/ou obtidas em decorrência dos objetivos do presente Acordo, não podendo, de qualquer forma, revelar, divulgar ou publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que outra pessoa a faça em seu nome, as “Informações Confidenciais”, trocadas entre as PARTES.

3.2. As PARTES se obrigam a informar aos seus colaboradores, empregados,

bolsistas e/ou estagiários que de alguma forma estiverem envolvidos no(s) objeto(s) deste Acordo de Confidencialidade, quais são as “Informações Confidenciais” ou ainda constituem em Propriedade Intelectual da outra PARTE e, portando, devem também ser mantidas em confidencialidade respondendo pelo uso indevido de seus colaboradores.

3.3. As PARTES concordam em proteger de todas as maneiras a confidencialidade das Informações Confidenciais, inclusive contra espionagem, furto, roubo e/ou perda, devendo essas informações ser tratadas pela RECEPTORA com o mesmo grau de cuidado com que protege suas próprias informações confidenciais.

3.4. Se alguma PARTE vier a saber de que as Informações Confidenciais estão sendo usadas, disseminadas e/ou publicadas por um de seus colaboradores e/ou terceiros ligados à eles com violação a este Acordo, deverá imediatamente:

- (a) notificar a outra PARTE;
- (b) tomar todas as medidas administrativas e/ou judiciais para impedir ou restringir a continuidade da divulgação e/ou uso indevido e desautorizado da informação;
- (c) adotar todas as medidas necessárias para minimizar o impacto desta violação.

As PARTES reconhecem que as Informações Confidenciais constituem ativo valioso da PARTE REVELADORA. Salvo disposição em contrário, todas as Informações Confidenciais permanecem de propriedade exclusiva da PARTE REVELADORA, mesmo após sua divulgação e/ou fornecimento.

3.6. As PARTES reconhecem que nenhuma das disposições deste instrumento representa ou poderá ser interpretada como obrigação de uma das PARTES em revelar “Informações Confidenciais” à outra, sendo esta uma ação discricionária das PARTES. Da mesma forma, este instrumento não impõe à PARTE REVELADORA qualquer dever de remunerar e/ou de efetuar qualquer tipo de compensação financeira à RECEPTORA pelas obrigações de sigilo e confidencialidade ora assumidas.

3.7. Serão legítimos como exceção à obrigatoriedade de sigilo, a ocorrência de divulgação nas hipóteses de:

- a) Prévia e expressa anuência da outra PARTE quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade, permitindo-se a divulgação a terceiros;

- b) Se a informação já era de conhecimento público anterior às tratativas deste Acordo, ou ainda, venha a se tornar pública por publicação ou qualquer outra forma sem a participação das PARTES;
- c) Se a informação foi comprovadamente obtida de outra fonte, externa, de forma legal e legítima, independentemente do presente instrumento jurídico;
- d) Se houver determinação judicial e/ou governamental para conhecimento e divulgação das informações, desde que a outra PARTE seja notificada imediatamente (24 horas úteis), quando possível, previamente à liberação das informações, observando-se, obrigatoriamente, a divulgação do estritamente necessário à satisfação do Mandado Judicial e/ou Notificação Governamental, bem como a requisição de Segredo e/ou Sigilo no trato destas informações.
- e) Nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil.

3.8 Considerando a natureza jurídica da ABTLuS, as obrigações de sigilo e confidencialidade não se aplicam às informações necessariamente prestadas em Relatórios Institucionais de Acompanhamento e/ou de Auditoria realizadas pelos órgãos de fiscalização do poder público, limitando-se apenas aos dados de mera existência deste Acordo, dentre eles: o nome da PARTES, descrição sucinta do objeto; prazo de vigência, informações financeiras e quantidade de recursos humanos empregados na realização e consecução do objetivo deste Acordo.

3.9 Na hipótese de requisição justificada de qualquer uma das PARTES DIVULGADORA à PARTE RECEPTORA, todas as Informações Confidenciais, em suas vias original e cópia(s), ou parte delas que estiverem na posse da outra PARTE deverão ser devolvidas e/ou destruídas pela PARTE REQUERIDA, conforme previamente orientado na requisição justificada, não podendo esta reter cópias, resumos e/ou anotações para uso próprio e particular, ressalvada apenas para fins exclusivo de comparações e comprovações em eventual litígio existente e/ou futuro.

3.9.1 O Recebedor poderá guardar apenas uma única cópia para fins exclusivos de comparações e/ou comprovações em eventual existência de litígio futuro.

3.10. O descumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade importará, cumulativamente e quando aplicável:

- a) Na extinção do presente instrumento, na hipótese de ainda vigente, dentro das formas nele permitidas;
- b) Na responsabilidade por perdas e danos, além de outras sanções eventualmente cabíveis, a serem apuradas em medida judicial própria.

#### 4. VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as PARTES.

#### 5. DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Acordo substitui todas as discussões e documentos escritos e constitui o acordo integral firmado entre as PARTES. Nenhuma renúncia ou modificação obrigará as PARTES, a não ser que seja feita mediante Aditivo assinado por seus representantes legais.

5.2. Nenhuma tolerância ou demora em exigir o cumprimento de qualquer obrigação será considerado como renúncia e a PARTE pode, a qualquer tempo, requerer seu cumprimento.

5.3. A PARTE REVELADORA declara ser a legítima proprietária, estar livre e desimpedida de fornecer as Informações Confidenciais à outra PARTE, não restando nenhuma restrição de direito no que se refere ao objetivo e/ou formalização do presente Acordo.

5.4. As PARTES declaram que as assinaturas abaixo apostas pertencem a seus representantes legais, com poderes instituídos de firmarem o presente instrumento.

5.5. Este Acordo não impõe nenhuma obrigação a qualquer das PARTES de estabelecer uma relação comercial, de colaboração técnica ou qualquer outra.

5.6. Se qualquer cláusula ou expressão deste Acordo for tida ou declarada ilegal, inválida ou ineficaz, esta não afetará qualquer outra cláusula deste instrumento, que restará plenamente válido e eficaz como se aquela cláusula ou expressão não estivesse contida neste Acordo.

5.7. Os direitos e deveres relativos a este Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, a terceiros, exceto nas hipóteses previstas neste instrumento, e por expressa anuência das PARTES.

